



Processo TC n.º 03.303/22

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da Gestão Fiscal e Gestão Geral (**Prestação Anual de Contas**) do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, durante o exercício de **2021**, encaminhada a este **Tribunal** em **15.03.2022**, dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 146/153, ressaltando os seguintes aspectos:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ 781.873,99, representando 6,96% da Receita Tributária mais Transferências (exercício anterior);
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ 481.715,36, representando 61,61% da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram 3,24% da Receita Corrente Líquida do município, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise destes autos;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício em tela.

Destacados esses aspectos, o Órgão de Instrução não observou nenhuma irregularidade.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Equipe Técnica desta Corte e em consonância com o Parecer oral do Ministério Público Especial, VOTO para que os integrantes da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Gilvan Dantas de Mendonça**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativas ao exercício financeiro de **2021**;
2. Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
3. Recomendem à atual administração da Casa Legislativa de **Nova Palmeira/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 03.303/22

1ª CÂMARA

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Nova Palmeira/PB**

Gestor Responsável: **Gilvan Dantas de Mendonça**

Patronos/Procuradores: **Não há**

Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Nova Palmeira. Exercício Financeiro de 2021. Regularidade. Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0943 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 3.303/22**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. **Gilvan Dantas de Mendonça**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Membros da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR REGULARES** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. **Gilvan Dantas de Mendonça**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Nova Palmeira/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2021**;
2. **DECLARAR** o **ATENDIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de **Nova Palmeira/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO